



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N.º 011 / 2006

3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação da **VILA TELEBRASÍLIA**, requerida pela **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, CNPJ: 00.359.877/0001-73, objeto do **Processo n.º 191.000.667/1995**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise (projeto aprovado nos termos da L.I nº 313/1997, fls. 603 do referido processo), incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DA VILA TELEBRASÍLIA está licenciada para o **FINAL DA ASA SUL ENTRE A VIA L-4 SUL E O LAGO PARANOÁ – RA I – BRASÍLIA / DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do proprietário da área: Companhia Imobiliária de Brasília.

Nome da licenciada: Companhia Imobiliária de Brasília.

Denominação do imóvel: Acampamento da Telebrasília, localizado no final da Asa Sul, entre a Via L-4 Sul e o Lago Paranoá.

Área licenciada: 35 ha (trinta e cinco hectares).

1. Limpar as áreas com deposição irregular de resíduos sólidos da construção civil;
2. Priorizar a retirada de moradias e atividades antrópicas dentro da ARIE do Riacho Fundo;
3. Cercar a ARIE do Riacho Fundo nas áreas próximas ao empreendimento;
4. Revegetar terrenos desnudos com espécies nativas e resistentes a baixa precipitação;
5. Preservar e adensar o bosque com o plantio de árvores de grande e médio porte, copa densa, preferencialmente odoríferas, visando proporcionar lazer à população do local, bem como atuar como "barreira" ao mau cheiro oriundo da usina de tratamento de lixo e da Estação de Tratamento de Esgotos;
6. Desocupar a área irregularmente utilizada pela UNIEURO como estacionamento;
7. Recuperar todas as áreas afetadas pela implantação do Setor;
8. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação do Setor;
9. Comunicar a SEMARH qualquer modificação no projeto;
10. Comunicar a SEMARH, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
11. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à SEMARH;
12. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. Esta Licença de Instalação não autoriza a operação do empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 4 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 10 de maio de 2006.

Roberto Eduardo Giffoni
ROBERTO EDUARDO GIFFONI

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 10 de maio de 2006.

João Bosco Soares

(ASSINATURA)

JOÃO BOSCO SOARES

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)